



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

Nº do Termo: 5636 - Eletrônico -/2025 1320.01.0008808/2025-14

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de  
Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**,  
**e o Município de Unaí**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pela Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde, **Sra. Camila Moreira de Castro**, CPF \*\*\*.013.556-\*\*, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de Unaí**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, sn, Centro, Unaí, MG, CEP: 38.610-029, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Thiago Martins Rodrigues**, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

**1.2.** O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:**

**2.1.** A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade a utilização dos bens no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1.** Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 28.989,88** (vinte e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **4.1. DO DONATÁRIO:**

**4.1.1.** Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

**4.1.2.** Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

**4.1.3.** Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

**4.1.3.1.** Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

**4.1.3.2.** No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN n° 911 de 28/03/2022.

**4.1.4.** Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

**4.1.5.** O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

**4.1.5.1.** Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

**4.1.6.** Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

**4.1.7.** Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

**4.1.8.** O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “Relatório de Utilização do Material Doado” na periodicidade prevista no “Plano de Acompanhamento da Doação”, conforme previsto na Cláusula Nona.

#### **4.2. DO DOADOR:**

**4.2.1.** Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

**4.2.2.** Promover a baixa contábil do(s) material(s);

**4.2.3.** Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:**

**5.1.** A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual n° 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao

donatário indenização de qualquer natureza.

**5.2.** A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

**5.3.** O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

**5.4.** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

**5.4.1.** O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

**5.4.2.** Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1.** O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**6.2.** Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:**

**7.1.** O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**8.1.** Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:**

**9.1.** O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Unaí (URSUNA)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "Plano de Acompanhamento da Doação" (123882947), a partir da entrega do (s) bem (ns), "Relatório de Utilização do Material Doado", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do (s) material (is) transferido (s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

**9.2.** O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1.** A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

**Thiago Martins Rodrigues**

Prefeito do Município de Unaí

**Camila Moreira de Castro**

Subsecretária de Redes de Atenção à Saúde

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	Mesa de Mayo	1	56349181	Bom	Recurso 4331.10.1	R\$ 430,39
2	Mesa de Mayo	1	56349190	Bom	Recurso 4331.10.1	R\$ 430,39
3	Impressora Multifuncional	1	56517882	Bom	Tesouro	R\$ 653,20
4	Estetoscópio	1	60572108	Bom	Recurso 4331.10.1	R\$ 240,48
5	Monitor Mutiparâmetros	1	76642399	Bom	Ministério da Saúde	R\$ 27.235,42
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 28.989,88</b>

\*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Martins Rodrigues, Prefeito Municipal**, em 01/12/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira de Castro, Subsecretário(a)**, em 01/12/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **126651361** e o código CRC **5AE9D4F0**.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.

Coordenação de Formalização de Transferência de Bens - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0008808/2025-14

SEI nº 126651361

SERGIO GERALDO VIEIRA	E	37
RAFAEL FERNANDES DE SOUZA	E	36,5
LUCAS BREDER DE LIMA	E	35,5
CARLOS COSME PAIXAO	E	35
WALDINEY LIMA DE SANTANA	E	35
AGUINALDO NUNES DE OLIVEIRA	E	33,5
FABIO CICERO MADALENA	E	33,5
JAIME GONÇALVES DIAS	E	33,5
ALESSANDRO QUEIROGA DA SILVA	E	32,5
GUILHERME DE PAULA REIS	E	31,5
CLEBER RODRIGUES DA CRUZ	E	31
FABIO HENRIQUE GOMES GABRIEL	E	31
JÚLIO CÉSAR DA COSTA SANTOS	E	29
THIAGO SANTOS DA SILVA	E	29
FABIANO ANGELO DOS SANTOS MARTINS	E	28,5
GERALDO ALVES TEODORO	E	28,5
GUILHERME HENRIQUE FLORES COSTA	E	27,5
RENALDO LUIZ PEREIRA	E	27
TULIO CESAR SILVA VENTURA	E	27
ANDERSON FERNANDES DE MELO	E	25,5
FABIANO JOSÉ DA SILVA CORDEIRO	E	20
JUNIOR DE ALMEIDA MALTA	E	9,5

## PREMIADOS

CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA A	CATEGORIA B	CATEGORIA D	CATEGORIA E
1º	ANDERSON DIAS DE OLIVEIRA	FABRÍCIO VASCONCELOS	AURIANO JUNIO DE AQUINO	FRENIL SEBASTIÃO DA SILVA
2º	REGINALDO PAULO DE OLIVEIRA	EDVALDO ROBERTO BRAZ	VILMAR CONSOLAÇÃO LIMA	MARCELO WENDER BORGES DA SILVA
3º	REGINALDO MARTINS DE FREITAS	ADELCIO LUIZ SOUZA	THALES BEZERRA MAGALHÃES	LUIZ HERMES BORGES

Lucas Vilas Boas Pacheco  
Chefe de Trânsito  
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

738 cm -02 2155189 - 1

## Fundação João Pinheiro - FJP

AVISO DE LICITAÇÃO  
A Fundação João Pinheiro torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, dia 16/12/2025 às 09h00m - Pregão nº 47/2025 - Compra de materiais diversos. O edital estará à disposição dos interessados, a partir desta publicação pela Internet no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Informações pelo telefone: 3448-9408 ou pelo e-mail: [iolanda.almeida@fjp.mg.gov.br](mailto:iolanda.almeida@fjp.mg.gov.br)

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2025  
Luciana Lopes Nominato Braga  
Presidente

3 cm -02 2154811 - 1

EXTRATO DO CONTRATO FJP N° 9484082  
Contratante: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A. Objeto: Prestação de serviço de seguro predial do Campus Pampulha conforme condições estabelecidas neste documento e no Termo de Referência. Valor: R\$ 7.442,23 (sete mil,

4 cm -02 2155070 - 1

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

## EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO – DEZEMBRO 2025

Extrato dos Contratos de prestação dos serviços de assistência à saúde. Partes – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, por meio de seu Presidente André Luiz Moreira dos Anjos, ou por sua Diretoria de Políticas-DIPS (por delegação de competência), ou sua Gerente da Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde – GERACS (por delegação de competência), e prestadores de serviços de assistência em saúde nas regiões do Estado de Minas Gerais. Espécie: Credenciamento. Preço: Conforme Tabela do IPSEM. Segue a relação dos contratados.

Nº Contrato	Município	CNPJ	Contratado	Inicio Vigência	Fim Vigência	Valor Contratual (R\$)	Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde médica, hospitalar ou odontológica nas especialidades/ serviços
12762025	Uberlândia	23.566.930/0002-93	Clinica Frazão Figueira Ltda.	02/12/25	30/11/30	330.000,00	Serviços Odontológicos

Obs.: Dotações Orçamentárias 2011.10.302.039.4068.0001.339039.0.50.1 Rede de Assistência à Saúde Odontológica Contratada

8 cm -02 2154994 - 1

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO MÉDICOS COM RESIDÊNCIA MÉDICA E/ OU ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA CONCLUIDAS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E CIRURGIA ONCOLÓGICA N° 33/2025  
1.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar, CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Gerente Técnico Hospitalar, mediante a comissão de contratação designada pela Portaria IPSEM nº 29/2024, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá requerimento de participação e documentos previstos neste edital para credenciamento de MÉDICOS COM RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA CONCLUIDAS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E CIRURGIA 12/2025 às 16:00 horas, no formulário eletrônico específico disponível no sítio eletrônico do Ipsemg, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017; Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017; art. 50 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986; Portaria IPSEM nº 24/2024, e demais Decretos Estaduais que regulamentam a matéria ou outra(s) que vier(em) a substituí-las, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.  
1.2 – O inteiro teor deste Edital e Anexo (s) estará disponível no endereço eletrônico do IPSEM: <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna>

Belo Horizonte, Assinado Eletronicamente.

Marcela Rangel de Castro Viana  
Gerente Técnico Hospitalar do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

8 cm -02 2154897 - 1

EXTRATO DE TERMOS ADITIVO  
Extrato: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9363635/2022. SEI: 2010 01 0104100/2022-54. Contratada: Agmashi Comércio de Material e Serviços de Cobranças LTDA-EPP. Objeto: Renovar/Suprimir. Vigência: 02/12/2025 a 01/12/2026. Valor: R\$ 740,00. Dotação Orçamentária: 2011.10.302.088.4231.0001.339030.10.50.1. Base Legal: Art.57, I e §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 65, II, §2º da Lei 8.666/93. Contratado: Shirlene Aurora de Lima. Gerente: Valéria Braga Teixeira.

Extrato: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 9301357/2021. SEI: 2010 01 001010/2021-57. Contratada: Control Lab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda. Objeto: Renovar. Vigência: 02/12/2025 a 01/02/2026. Valor: R\$ 20.346,58. Dotação Orçamentária: 2011.10.302.088.4231.0001.339039.98.0.50.1. Base Legal: Art. 57, II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93. Contratado: Vinicius de Almeida Biasoli. Gerente: Ana Paula Renault.

4 cm -02 2154677 - 1

## DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO:

a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato custeados por este TDCO, a serem concedidos por meio de apostilaamento a este Termo;  
b) Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;  
c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaiem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, a serem concedidos por meio de aditivo a este Termo;  
d) Aprovar, em conjunto com o Órgão Gerenciador do Crédito, os serviços e atestar o seu recebimento;  
e) Realizar os procedimentos administrativos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do Governo, em especial o cadastro junto à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, da unidade executora sob a responsabilidade do Órgão Gerenciador do Crédito a ser beneficiada com a descentralização, bem como cadastrar junto ao Siafi-MG e ao Siad-MG e em outros sistemas que venham a substituí-los, o ordenador de despesa e os responsáveis técnicos pela operacionalização financeira e orçamentária;  
f) Promover a delegação de competência para ordenação de despesa na unidade executora, designando, por meio de Portaria Conjunta com a SEPLAG/MG, o ordenador de despesa e os responsáveis técnicos;  
g) Inserir nas propostas orçamentárias anuais os valores necessários para cobertura das ações previstas no Anexo I – Plano de Trabalho;  
h) Acompanhar a execução orçamentária e física do serviço objeto deste Termo;  
i) Receber as análises dos documentos enviados à título de prestação de contas, para acompanhamento e posterior emissão de parecer dos relatórios concernentes à prestação de contas e encerramento deste Termo.

## Ao Órgão Gerenciador do Crédito:

a) Promover licitação para a realização dos serviços necessários à execução do objeto deste Termo;  
b) Firmar os contratos e aditivos com o licitante vencedor;  
c) Apresentar ao Órgão Titular do Crédito, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos serviços executados;  
d) Submeter à prévia autorização do Órgão Titular do Crédito todos os acréscimos que recaiem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;  
e) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pelo Órgão Titular do Crédito, responsabilizando-se seu ordenador de despesas pela correta aplicação dos recursos;  
f) Informar ao Administrador de Segurança do Órgão Titular do Crédito, a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária deste Termo;  
g) Cadastrar no Siafi-MG e no Siad-MG e em outros sistemas que venham a substituí-los os credores vinculados aos contratos de serviços, celebrados para execução deste Termo;  
h) Cadastrar os contratos no Siafi-MG e no Siad-MG e em outros sistemas que venham a substituí-los;  
i) Registrar e baixar contabilmente no Siafi-MG e no Siad-MG e em outros sistemas que venham a substituí-los, os contratos celebrados;  
j) Permitir aos servidores do Órgão Titular do Crédito, para estes fins credenciados, o acesso permanente aos serviços, bem como toda documentação concernentes aos mesmos;  
k) Contabilizar e guardar a documentação originada da execução do contrato e/ou convênio que vierem a ser firmados para execução deste Termo, que ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do Decreto Estadual nº 46.304/2013;  
l) No caso de execução plurianual, encaminhar ao Órgão Titular do Crédito, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;  
m) Realizar a prestação de contas junto ao Órgão Titular do Crédito no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente termo, dos recursos utilizados ao final do cumprimento de cada objeto específico executado no âmbito do TDCO, constituída de relatório e acompanhado de: I - Ofício de encaminhamento; II - Relatório de execução financeira; III - Relatório de execução financeira; IV - Cópias das notas fiscais emitidas pela contratada; e V - Cópias de empenhos, liquidações e pagamentos realizados.  
n) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado com as devidas justificativas técnicas, desde que aceitas, mutuamente, pelos partes, dentro do seu prazo de vigência, considerando-se o tempo necessário para análise e decisão, sendo vedado aditamento com vistas a alterar o objeto da descentralização.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da exclusiva e plena responsabilidade do Órgão Gerenciador do Crédito na execução e conclusão das ações oriundas deste Termo, por qualquer dano ou irregularidade, inclusive perante terceiros, o Órgão Titular do Crédito poderá fiscalizar e acompanhar seu cumprimento, mediante solicitação de informações e de relatórios periódicos e exame de documentos e contratos.

As atividades de acompanhamento poderão ser desenvolvidas por pessoal próprio ou por terceiros, previamente indicados no Plano de Trabalho, podendo realizar-se a qualquer momento, obrigando-se ao Órgão Gerenciador do Crédito a colaborar para sua realização, sem qualquer ônus adicional.

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO TERMO

O presente Termo será encerrado mediante aprovação, por parte da equipe de acompanhamento e fiscalização do Órgão Titular do Crédito indicados no Plano de Trabalho, do relatório final de conclusão do serviço objeto deste instrumento, a ser elaborado e emitido pelo Órgão Gerenciador do Crédito.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Titular do Crédito providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como de seus aditivos e encerramento, em consonância com as normas estatuídas no art. 11 do Decreto Estadual nº 46.304/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da resolução e conflitos e do FORO

Fica eleita a Câmera de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do Estado para resolução consensual dos conflitos envolvendo o presente Termo, nos termos da Lei nº 23.172/2018. Na impossibilidade de resultados administrativos, as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para arbitrar judicialmente as questões relativas ao ajuste.

E, por assim haverem convencionado e acordado, lido junto com os(s) anexo(s), as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

André Luiz Moreira dos Anjos

Presidente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvia Caroline Listgarten Dias

Secretaria de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

40 cm -02 2154978 - 1

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO  
Edital nº 23/2025. LEI COMPLEMENTAR N° 64/2002, LEI COMPLEMENTAR N° 156/2020, ART. 160 DO CTN; ART. 39 §§ 1º E 2º DA LEI FEDERAL N° 4.320/1964; ART. 2º § 5º DA LEI FEDERAL N° 6.763/1980; ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL, ART. 226 DA LEI 10.200/2000. Notificado: MARINA CALDEIRA ROSA. Período: maio/2022 e abril/2024 a maio/2024. Valor apurado: R\$ 4.460,83 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos).